LEI Nº 1526.
DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável ou judicial um imóvel com a área de 7.500,00 m2 (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro do Morro Grande, também conhecido por Bairro dos Gatos, deste Município, para a construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol"

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a desapropriar, pela via amigável ou judicial, um imóvel necessário a construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol, que consta pertencer a BENEDITO DOMINGUES VIEIRA, com área de 7.500,00 m2 (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro do Morro Grande, também conhecido por Bairro dos Gatos, deste Município e Comarca, a ser destacado de maior porção, havida por força de transcrição nº 13.969, Livro 3-Y do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, deste Estado, tendo a área a ser desapropriada as seguintes medidas e confrontações: "78,40 metros de frente para a Estrada Municipal Benedito Domingues Vieira; do lado direito de quem da estrada olha para o terreno, 120,00 metros, confrontando com herdeiros de Salvatino Vieira Ruivo; do lado esquerdo mede 25,00 metros, daí faz canto e mede 20,00 metros, confrontando com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e mais 95,00 metros, confrontando com Luiza Domingues Vieira Reviglio; e nos fundos 97,70 metros divisando com um córrego existente em confrontação com Nakayra".

ARTIGO 2º – 03 (três) avaliações foram elaboradas por corretores de imóveis desta cidade, constatando-se pela média das mesmas, que o valor de mercado da área a ser desapropriada custa em torno de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ARTIGO 3º – Para consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) .

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da classificação orçamentária 4.4.90-61 – AQUISIÇÃO IMÓVEIS.

ARTIGO 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de setembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração